



TERMO DE COLABORAÇÃO TC-235-S-SEMED/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 2259

FEDERACAO ESCOLAR DE ESPORTES DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 04.822.012/0001-52 • **EMERSON AUGUSTO NAHABADIAN RAMOS** • PRESIDENTE • CPF: ***.997.201-**

ENDEREÇO: R. ÂNGELO SERENZA 59 • GUANANDI, • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79022560

CONTATO: (67) 9996-91735 (67)-99969-1735 esporteescolarms@gmail.com

Modalidade: **Inexigibilidade**

Valor:

R\$ 32.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

LEI AUTORIZATIVA

LEI 13.019, DE 31 JULHO DE 2014 E DO DECRETO 15.969, DE 18 DE JUNHO 2024

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL S.A. • AGÊNCIA: 1873 2 • CONTA: 55877 0

VIGÊNCIA

02-01-2025 a 31-12-2025

OBJETO

Parceria entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a Organização da Sociedade Civil/ Federação escolar de Esporte de Mato Grosso do Sul para atender a realização dos jogos da Reme e Festivais.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Parceria/Transferência Voluntária para atendimento dos recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil/Federação Sul-Mato-Grossense de Jiu-Jitsu, para execução das despesas a realizar com coordenação, organização, arbitragem e material esportivo específico da modalidade. E têm por finalidade, promover o conagraçamento entre as escolas da Rede Municipal de Ensino, oportunizando aos seus alunos a participarem dos jogos escolares, estimulando a prática desportiva e recreativa dentro da perspectiva de uma educação integral e permanente, visando o desenvolvimento harmonioso da saúde física, social e mental.

CONTRAPARTIDA

Não se aplica.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Federação Escolar de Esporte de Mato Grosso do Sul, fundada em 03 de outubro de 2000, é regida de acordo com os princípios e normas previstas na Constituição Federal, nas leis, nas normas dos órgãos que regem o esporte, estatutárias, dentre outras, obedecendo aos seus dirigentes e associados.

A Federação Escolar de Esporte de Mato Grosso do Sul tem por finalidade, dirigir, coordenar, administrar, normalizar e apoiar a prática de todos os esportes no âmbito escolar em Mato Grosso do Sul. Nesses 25 anos de existência a federação desenvolveu grandes projetos e eventos na área do desporto escolar em Campo Grande e no interior do Estado, o que faz com que seja uma instituição consolidada e respeitada não só no Estado de MS, mas no país através da Confederação Brasileira do Desporto Escolar, por seus trabalhos e gestão de excelência.

A fim de que o fenômeno do desenvolvimento humano ocorra de maneira integral e exitosa, não há como desvincular o esporte e o lazer como parte integrante dessa ocorrência, valendo destacar que é no tempo e no espaço do lazer que a dimensão do esporte encontra possibilidade de expressão mesmo sem a necessidade de perspectivas de resultados performáticos.

Grandes desafios se descortinam nesta seara, entre eles, enfrentamentos que perpassam da universalização e democratização do direito ao esporte e ao lazer, ao acesso às práticas com vistas a promover a inclusão social de maneira participativa, crítica e criativa, a novas posturas dos sujeitos diante da vida.

Dada à importância desta temática, a Constituição Federal de 1988, buscou garantir como direito de todos, o direito ao esporte, devendo ser compartilhada entre os três níveis de governo, que terão sob seu encargo, entre outros, o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a destinação e liberação de recursos financeiros prioritariamente para o desporto educacional.

A realização desses eventos será de grande importância tanto para a Federação Escolar de Esporte de Mato Grosso do Sul quanto para a Prefeitura de Campo Grande. O campeonato possibilitará atrair um grande público, inspirando os jovens e crianças a iniciar a prática esportiva e os valores do esporte.

Buscando o cumprimento constitucional e o alcance dos objetivos que dela decorrem, a Prefeitura Municipal de Campo Grande por meio da Secretaria de Educação de Campo Grande - SEMED e Divisão de Esporte Arte e Cultura -DEAC, tem desenvolvido várias ações e atividades



TERMO DE COLABORAÇÃO TC-235-S-SEMED/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 2259

FEDERACAO ESCOLAR DE ESPORTES DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 04.822.012/0001-52 • **EMERSON AUGUSTO NAHABADIAN RAMOS** • PRESIDENTE • CPF: ***.997.201-**

ENDEREÇO: R. ÂNGELO SERENZA 59 • GUANANDI, • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79022560
CONTATO: (67) 9996-91735 (67)-99969-1735 esporteescolarms@gmail.com

Modalidade: **Inexigibilidade**

Valor:

R\$ 32.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

esportivas nas unidades escolares da REME.

Para o alcance desses propósitos, e em atendimento ao Princípio da Legalidade se faz necessário à celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande por meio da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande SEMED, Divisão de Esporte Arte e Cultura - DEAC e as Organizações da Sociedade Civil/ a Federação Escolar de Esporte de Mato Grosso do Sul, para que conjuntamente desenvolvam a execução de despesas a realizar com organização, coordenação, arbitragem e material esportivo específico da modalidade, compreendidas no período da data da publicação até dezembro de 2025, conforme apresentado neste Plano de Trabalho.

A presente parceria tem por objeto o repasse de recursos financeiros para subsidiar a execução de despesas do referido evento, visando à promoção de aprendizagem dos alunos, sua socialização e integração junto à sociedade, por meio da participação nos jogos, circuitos, estimulando a prática esportiva e recreativa dentro da perspectiva de uma educação integral e permanente, visando o interesse pelo esporte, bem como, o desenvolvimento harmonioso da saúde física, social e mental, propiciando de igual forma, o conagraçamento entre as escolas da Rede Municipal de Ensino.

O Plano de Trabalho apresenta as metas pretendidas que visam o alcance do objeto proposto e o atendimento ao regime jurídico de que trata a Legislação do Marco Regulatório que tem por fundamentos, entre outros, a gestão pública democrática, a participação social e o fortalecimento da sociedade civil.

Diante disso, restou estabelecido como metas:

1. Dotar de recurso financeiro a Organização da Sociedade Civil/ a Federação Escolar de Esporte de Mato Grosso do Sul, com parcela única conforme cronograma de desembolso para atendimento às despesas;
2. Elaborar e disponibilizar o cronograma dos jogos junto à Federação e às unidades escolares;
3. Disponibilizar quadras poliesportivas, pistas e ginásios aptos à realização dos jogos;
4. Disponibilizar recursos humanos para cooperar com a Federação Esportiva durante todo o processo de organização, produção e execução dos jogos;
5. Designar em tempo hábil, gestor habilitado para atender, controlar e fiscalizar a execução da parceria, e como extensão, emitir relatórios de visita in loco, pareceres técnicos referentes à prestação de contas, entre outros;
6. Reaver recursos gastos de maneira diversa aos previstos em lei;
7. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de designação de comissão que deverá homologar a prestação de contas;
8. Apreciar as prestações de contas.

A Organização da Sociedade Civil/ a Federação Escolar de Esporte de Mato Grosso do Sul, ao celebrar parceria com o Poder Público, deverá buscar cumprir as metas estabelecidas em estrita observância aos fundamentos jurídicos de que trata a legislação do Marco Regulatório, quais sejam transparência na aplicação dos recursos públicos e aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia previstos na legislação, a fim de que seja possível o alcance do cumprimento do objeto da parceria e dos resultados previstos.

Isto posto, segue elencado neste Plano as metas em comento conforme segue:

1. Apresentar toda a documentação legal exigida, dentro do prazo estipulado para celebração da parceria, bem como os previstos no decorrer da sua execução;
2. Realizar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, observando ainda, os prazos e normas estabelecidas em legislação própria;
3. Prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos, conforme previsão legal;
4. Restituir recursos gastos de maneira diversa aos previstos em lei;
5. Realizar gestão administrativa e financeira eficiente, adimplindo com os custos diretos e indiretos, compreendidos em prestação de serviços de com organização, coordenação, arbitragem e material esportivo específico da modalidade, e ainda a organização e elaboração das súmulas dos confrontos com coordenador, devendo ser estes valores compatíveis aos preços praticados no mercado e/ou às tabelas e preços de associações profissionais;
6. Responder pelo recolhimento de encargos relacionados à execução do objeto, junto aos órgãos competentes;
7. Aplicar e prestar contas dos recursos públicos, direcionando os rendimentos de ativos financeiros ao objeto da parceria;
8. Movimentar os recursos da parceria referentes às despesas de fornecedores, prestadores de serviços e aquisições, mediante transferência eletrônica creditada em conta bancária de titularidade dos mesmos, fazendo constar a identificação do beneficiário final;
9. Viabilizar ao gestor designado, condições de controle e fiscalização, inclusive fornecendo informações solicitadas e firmar Relatórios de visita in loco;
10. Guardar estrita observância à determinação legal relativa às compras e realização de despesas e pagamentos;



TERMO DE COLABORAÇÃO TC-235-S-SEMED/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 2259

FEDERACAO ESCOLAR DE ESPORTES DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 04.822.012/0001-52 • **EMERSON AUGUSTO NAHABADIAN RAMOS** • PRESIDENTE • CPF: ***.997.201-**

ENDEREÇO: R. ÂNGELO SERENZA 59 • GUANANDI, • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79022560

CONTATO: (67) 9996-91735 (67)-99969-1735 esporteescolarms@gmail.com

Modalidade: **Inexigibilidade**

Valor:

R\$ 32.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

11. Manter em seu arquivo, documentação original que compõe a prestação de contas pelo prazo legal;
12. Sanar qualquer irregularidade apontada pela Administração dentro do prazo previsto;

Para que se logre êxito e atinja resultados satisfatórios, é primordial que as partes não só estabeleçam metas, mas que determinem a forma de sua execução, visando sempre o controle de resultados, assim, o órgão proponente disponibilizará o recurso à Organização/Federação, por meio de transferência em conta corrente cadastrada junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande, para atendimento das metas;

A Divisão de Esporte, Arte e Cultura/SEMED, apresentará o cronograma dos jogos com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do início dos jogos, devendo apresentá-lo também a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

A disponibilização dos ginásios, quadras poliesportivas de escolas e pistas, bem como de recursos humanos para realização dos jogos, serão de responsabilidade do órgão proponente por intermédio da Divisão de Esporte Arte e Cultura -DEAC, devendo ser documentado e informado às Federações Esportivas; a Secretaria designará o gestores para acompanhamento desta parceria, estando o ato, juntamente com suas funções devidamente publicado no Diário Oficial, que terá entre outras, a função de realizar visitas in loco em frequência determinada pela Secretaria de Educação, oportunidade em que serão colhidas as informações pertinentes à consecução do objeto da parceria que acharem convenientes, e posteriormente registradas em relatório próprio, que deverá ser assinado pelo gestor juntamente com o responsável pelas informações fornecidas, emitirá ainda, parecer técnico após a apreciação da parcela paga;

Fiscalizar e notificar após apontamento de gasto indevido, a Organização/Federação Esportiva será cientificada da irregularidade e notificada para devolução dos valores devidamente corrigidos;

A Comissão de Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria que terá por atribuição, entre outras, a homologação do relatório técnico emitido pelo gestor, que culminará em aprovação das informações colhidas, aprovação com ressalva ou rejeição das informações;

Sendo considerado aprovado com ressalva ou rejeitado, a Organização da Sociedade Civil/Federação Esportiva, terá como prazo máximo 45 dias via notificação para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

O presente Plano de Trabalho é decorrente do interesse de celebração de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil/ a Federação Escolar de Esporte de Mato Grosso do Sul, objetivando o alcance de resultados comuns, sendo assim, por vezes, suas metas e formas de execução serão convergentes, entretanto, a Organização por sua vez, deverá se estruturar elaborando planejamento de gestão organizacional eficiente, que permita obtenção de tais metas, contemplando permanentemente os princípios que regem a Administração Pública.

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas estabelecidas pela Organização da Sociedade Civil/Federação:

1. Apresentar toda a documentação legal exigida, dentro do prazo estipulado para celebração da parceria, bem como os previstos no decorrer da sua execução; atendimentos de todas as solicitações do órgão referente à documentação da parceria;
2. Prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
3. Realizar gestão administrativa e financeira eficiente, adimplindo com os custos diretos e indiretos, compatíveis com o praticados no mercado e tabela de preços de associações profissionais;
4. Elaborar e disponibilizar o cronograma dos jogos junto à Federação e às unidades escolares; ao gestor e a Comissão de monitoramento e avaliação; recebimento do cronograma com no mínimo 01(um) mês de antecedência do início dos jogos; entrega do cronograma a todos os citados dentro do tempo previsto;
5. Disponibilizar quadras poliesportivas, pistas e ginásios aptos à realização dos jogos; recebimento de documento contendo indicação de todas as instalações esportivas disponibilizadas com no mínimo 01(um) mês de antecedência do início dos jogos; disponibilização de instalações esportivas aptas à realização dos jogos em tempo hábil;
6. Disponibilizar recursos humanos para cooperar com a Federação Esportiva durante todo o processo de organização, produção e execução dos jogos; recebimento de documento contendo relação de cooperadores e suas funções junto a Federações Esportivas, com no mínimo 01(um) mês de antecedência do início dos jogos; trabalhar de forma conjunta com as Federações Esportivas no processo de organização, produção e execução dos jogos;
7. Responder pelo recolhimento de encargos comerciais relacionados à execução do objeto, junto aos órgãos competentes, notas fiscais, guias, contratos de serviços devidamente regulares apresentados na prestação de contas; 100% dos encargos relacionados ao objeto da Parceria, devidamente quitados dentro do exercício vigente;
8. Aplicar e prestar contas dos recursos públicos, direcionando os rendimentos de ativos financeiros ao objeto da parceria; extratos bancários e prestação de contas; manter o orçamento equilibrado a fim de que a aplicação do recurso gera saldo positivo e seja revertido ao objeto da parceria;



TERMO DE COLABORAÇÃO TC-235-S-SEMED/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 2259

FEDERACAO ESCOLAR DE ESPORTES DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 04.822.012/0001-52 • **EMERSON AUGUSTO NAHABADIAN RAMOS** • PRESIDENTE • CPF: ***.997.201-**

ENDEREÇO: R. ÂNGELO SERENZA 59 • GUANANDI, • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79022560
CONTATO: (67) 9996-91735 (67)-99969-1735 esporteescolarms@gmail.com

Modalidade: **Inexigibilidade**

Valor:

R\$ 32.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

9. Movimentar os recursos da parceria referentes às despesas de fornecedores, prestadores de serviços e aquisições, mediante transferência eletrônica creditada em conta bancária de titularidade dos mesmos, fazendo constar a identificação do beneficiário final;
10. Balancete Financeiro e extratos bancários;
11. Viabilizar ao gestor designado, condições de controle e fiscalização, inclusive fornecendo informações solicitadas e firmar Relatórios de visita in loco; documentos fornecidos, relatórios de visitas emitidos pelo gestor;
12. Guardar estrita observância à determinação legal relativa às compras e realização de despesas e pagamentos; pesquisas orçamentos e tabelas apresentadas;
13. Realizar compras respeitando integralmente a previsão do Decreto Municipal;
14. Manter em seu arquivo, documentação original que compõe a prestação de contas pelo prazo legal;
15. Apresentação de documento e/ou processo solicitado pela Administração e Órgãos de Controle e Fiscalização; guardar, conservar, em bom estado e disponibilizar a documentação relativa à Parceria pelo prazo previsto em Lei;
16. Sanar qualquer irregularidade apontada pela Administração dentro do prazo previsto; notificações atendidas, atendimento integral ao regime jurídico do Marco Regulatório e solicitações deste instituto.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho e acompanhar a execução da parceria, zelando pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 15.969/2024 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo em toda a sua extensão;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo, por meio de análise das informações relacionadas ao processamento da parceria constante na plataforma eletrônica, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - notificar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - proceder à análise dos relatórios e prestação de contas na forma prevista na legislação;

VI - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo ou plano de trabalho, prorrogações e outras medidas condicionadas à concordância da administração municipal;

VII - adotar as medidas previstas na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024, quando necessário, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e a continuidade da execução do objeto da parceria, podendo assumir ou transferir à terceiro a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade;

VIII - exercer a atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, informando à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente termo;

IX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, observada a possibilidade de celebração de ajustamento de conduta, conforme o interesse público presente;

X - realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.



TERMO DE COLABORAÇÃO TC-235-S-SEMED/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 2259

FEDERACAO ESCOLAR DE ESPORTES DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 04.822.012/0001-52 • **EMERSON AUGUSTO NAHABADIAN RAMOS** • PRESIDENTE • CPF: ***.997.201-**

ENDEREÇO: R. ÂNGELO SERENZA 59 • GUANANDI, • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79022560
CONTATO: (67) 9996-91735 (67)-99969-1735 esporteescolarms@gmail.com

Modalidade: **Inexigibilidade**

Valor:

R\$ 32.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

3.1 - No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 15.969/2024 e demais legislações pertinentes e atos normativos aplicáveis.

3.2 - Caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realize visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, deverá notificar a OSC com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data da visita.

3.3 - Quando houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório e será registrado, se necessário, em plataforma própria, com posterior envio à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, o que poderá ensejar a sua revisão, à critério do órgão ou da entidade da administração pública.

3.4 - A realização de vistoria técnica *in loco* não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES DA OSC: Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 15.969/2024 e nos demais atos normativos aplicáveis, zelando pela qualidade das ações e serviços, busca pela eficiência, eficácia e efetividade social;

II - garantir o cumprimento da contrapartida em valores, bens e serviços, em conformidade com o plano de trabalho, caso previsto;

III - manter e movimentar os recursos financeiros repassados através do presente termo, ou provenientes de resultados de aplicação do recurso principal, na conta bancária indicada no instrumento, aplicando-os, em estrita conformidade com o plano de trabalho;

IV - apresentar os relatórios previstos na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024, observada a forma e prazos aplicáveis;

V - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo eventual pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

VI - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

VII - providenciar, quando for o caso, licenças e aprovações de projetos e demais autorizações necessárias junto a órgão municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, nos termos da legislação pertinente;

VIII - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

IX - quando a parceria prever a aquisição de bens ou materiais com recursos transferidos pela administração pública, estes deverão ser utilizados e aplicados em conformidade com o objeto da parceria, garantindo a OSC a adequada guarda e manutenção, comunicando imediatamente qualquer dano e arcando com todos os custos relativos aos mesmos, desde a aquisição até a vigência final do termo;

X - os materiais ou bens que venham a ser adquiridos com recursos repassados pela administração pública somente poderão ser movimentados para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização, contendo prévio controle patrimonial, sendo que, em caso de furto, apropriação indébita ou roubo, deverá a OSC levar o fato ao conhecimento da autoridade



TERMO DE COLABORAÇÃO TC-235-S-SEMED/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 2259

FEDERACAO ESCOLAR DE ESPORTES DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 04.822.012/0001-52 • **EMERSON AUGUSTO NAHABADIAN RAMOS** • PRESIDENTE • CPF: ***.997.201-**

ENDEREÇO: R. ÂNGELO SERENZA 59 • GUANANDI, • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79022560

CONTATO: (67) 9996-91735 (67)-99969-1735 esporteescolarms@gmail.com

Modalidade: **Inexigibilidade**

Valor:

R\$ 32.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

policital competente, através de procedimento regular de registro de ocorrência, comunicando posteriormente a administração pública do fato;

XI - manter, durante a execução da parceria, os requisitos e condições exigidos para celebração, em especial os contidos nos artigos 33 e 34 da Lei n. 13.019/2014;

XII - por ocasião do encerramento da parceria, deverá a OSC restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras, caso existentes;

XIII - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Decreto n. 15.969/2024;

XIV - incluir e manter atualizadas as informações na plataforma eletrônica, informando a Administração Pública de qualquer alteração estatutária ou de situação cadastral que venha a ocorrer;

XV - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social e estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 11 da Lei n. 13.019/2014;

XVI - submeter à Administração Pública proposta de alteração ao Plano de Trabalho ou ao presente termo, nos casos estabelecidos pelo Decreto n. 15.969/2024;

XVII - caso admitida a atuação em rede no procedimento de seleção, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do Termo.

METAS DA PARCERIA

META 1: : META 1: Despesas com Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica e com Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.Execução de despesas com organização, coordenação, arbitragem e material esportivo específico da modalidade esportiva regulamentados por regras oficiais para atendimento à modalidade.

Unidades/Públicos-alvo: ALUNOS

QTDE: 1

PRAZO: 02-01-2025 a 31-12-2025

Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)

1. Dotar de recurso financeiro a Organização da Sociedade Civil/ a Federação Escolar de Esporte de Mato Grosso do Sul, com parcela única conforme cronograma de desembolso para atendimento às despesas;
2. Elaborar e disponibilizar o cronograma dos jogos junto à Federação e às unidades escolares;
3. Disponibilizar quadras poliesportivas, pistas e ginásios aptos à realização dos jogos;
4. Disponibilizar recursos humanos para cooperar com a Federação Esportiva durante todo o processo de organização, produção e execução dos jogos;
5. Designar em tempo hábil, gestor habilitado para atender, controlar e fiscalizar a execução da parceria, e como extensão, emitir relatórios de visita in loco, pareceres técnicos referentes à prestação de contas, entre outros;
6. Reaver recursos gastos de maneira diversa aos previstos em lei;
7. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de designação de comissão que deverá homologar a prestação de contas;
8. Apreciar as prestações de contas.1. Apresentar toda a documentação legal exigida, dentro do prazo estipulado para celebração da parceria, bem como os previstos no decorrer da sua execução; atendimentos de todas as solicitações do órgão referente à documentação da parceria;
2. Prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
3. Realizar gestão administrativa e financeira eficiente, adimplindo com os custos diretos e indiretos, compatíveis com o praticados no



TERMO DE COLABORAÇÃO TC-235-S-SEMED/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 2259

FEDERACAO ESCOLAR DE ESPORTES DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 04.822.012/0001-52 • **EMERSON AUGUSTO NAHABADIAN RAMOS** • PRESIDENTE • CPF: ***.997.201-**

ENDEREÇO: R. ÂNGELO SERENZA 59 • GUANANDI, • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79022560
CONTATO: (67) 9996-91735 (67)-99969-1735 esporteescolarms@gmail.com

Modalidade: **Inexigibilidade**

Valor:

R\$ 32.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

mercado e tabela de preços de associações profissionais;

4. Elaborar e disponibilizar o cronograma dos jogos junto à Federação e às unidades escolares; ao gestor e a Comissão de monitoramento e avaliação; recebimento do cronograma com no mínimo 01(um) mês de antecedência do início dos jogos; entrega do cronograma a todos os citados dentro do tempo previsto;

5. Disponibilizar quadras poliesportivas, pistas e ginásios aptos à realização dos jogos; recebimento de documento contendo indicação de todas as instalações esportivas disponibilizadas com no mínimo 01(um) mês de antecedência do início dos jogos; disponibilização de instalações esportivas aptas à realização dos jogos em tempo hábil;

6. Disponibilizar recursos humanos para cooperar com a Federação Esportiva durante todo o processo de organização, produção e execução dos jogos; recebimento de documento contendo relação de cooperadores e suas funções junto a Federações Esportivas, com no mínimo 01(um) mês de antecedência do início dos jogos; trabalhar de forma conjunta com as Federações Esportivas no processo de organização, produção e execução dos jogos;

7. Responder pelo recolhimento de encargos comerciais relacionados à execução do objeto, junto aos órgãos competentes, notas fiscais, guias, contratos de serviços devidamente regulares apresentados na prestação de contas; 100% dos encargos relacionados ao objeto da Parceria, devidamente quitados dentro do exercício vigente;

8. Aplicar e prestar contas dos recursos públicos, direcionando os rendimentos de ativos

Forma de Execução

Execução de despesas com organização, coordenação, arbitragem e material esportivo específico da modalidade esportiva regulamentados por regras oficiais para atendimento à modalidade.

Definição dos Meios/Parâmetros para Aferição

1. Apresentar toda a documentação legal exigida, dentro do prazo estipulado para celebração da parceria, bem como os previstos no decorrer da sua execução; atendimentos de todas as solicitações do órgão referente à documentação da parceria;

2. Prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

3. Realizar gestão administrativa e financeira eficiente, adimplindo com os custos diretos e indiretos, compatíveis com o praticados no mercado e tabela de preços de associações profissionais;

4. Elaborar e disponibilizar o cronograma dos jogos junto à Federação e às unidades escolares; ao gestor e a Comissão de monitoramento e avaliação; recebimento do cronograma com no mínimo 01(um) mês de antecedência do início dos jogos; entrega do cronograma a todos os citados dentro do tempo previsto;

5. Disponibilizar quadras poliesportivas, pistas e ginásios aptos à realização dos jogos; recebimento de documento contendo indicação de todas as instalações esportivas disponibilizadas com no mínimo 01(um) mês de antecedência do início dos jogos; disponibilização de instalações esportivas aptas à realização dos jogos em tempo hábil;

6. Disponibilizar recursos humanos para cooperar com a Federação Esportiva durante todo o processo de organização, produção e execução dos jogos; recebimento de documento contendo relação de cooperadores e suas funções junto a Federações Esportivas, com no mínimo 01(um) mês de antecedência do início dos jogos; trabalhar de forma conjunta com as Federações Esportivas no processo de organização, produção e execução dos jogos;

7. Responder pelo recolhimento de encargos comerciais relacionados à execução do objeto, junto aos órgãos competentes, notas fiscais, guias, contratos de serviços devidamente regulares apresentados na prestação de contas; 100% dos encargos relacionados ao objeto da Parceria, devidamente quitados dentro do exercício vigente;

8. Aplicar e prestar contas dos recursos públicos, direcionando os rendimentos de ativos financeiros ao objeto da parceria; extratos bancários e prestação de contas; manter o orçamento equilibrado a fim de que a aplicação do recurso gera saldo positivo e seja revertido ao objeto da parceria;

9. Movimentar os recursos da parceria referentes às despesas de fornecedores, prestadores de serviços e aquisições, mediante transferência eletrônica creditada em conta bancária de titularidade dos mesmos, fazendo constar a identificação do beneficiário final;

10. Balancete Financeiro e extratos bancários;

11. Viabilizar ao gestor designado, condições de controle e fiscalização, inclusive fornecendo informações solicitadas e firmar Relatórios de visita in loco; documentos fornecidos, relatórios de visitas emitidos pelo gestor;

12. Guardar estrita observância à determinação legal relativa às compras e realização de despesas e pagamentos; pesquisas orçamentos e tabelas apresentadas;

13. Realizar compras respeitando integralmente a previsão do Decreto Municipal;



TERMO DE COLABORAÇÃO TC-235-S-SEMED/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 2259

FEDERACAO ESCOLAR DE ESPORTES DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 04.822.012/0001-52 • **EMERSON AUGUSTO NAHABADIAN RAMOS** • PRESIDENTE • CPF: ***.997.201-**

ENDEREÇO: R. ÂNGELO SERENZA 59 • GUANANDI, • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79022560

CONTATO: (67) 9996-91735 (67)-99969-1735 esporteescolarms@gmail.com

Modalidade: **Inexigibilidade**

Valor:

R\$ 32.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

14. Manter em seu arquivo, documentação original que compõe a prestação de contas pelo prazo legal;

15. Apresentação de documento e/ou processo solicitado pela Administração e Órgãos de Controle e Fiscalização; guardar, conservar, em bom estado e disponibilizar a documentação relativa à Parceria pelo prazo previsto em Lei;

16. Sanar qualquer irregularidade apontada pela Administração dentro do prazo previsto; notificações atendidas, atendimento integral ao regime jurídico do Marco Regulatório e solicitações deste instituto.

DESEMBOLSO FINANCEIRO			
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
1 550 0000 00 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO			0909F 12 122 11 2022
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
FEDERAL	1 550 0000 00	C: 33504308 - PARCELA	R\$ 32.000,00
CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S.A. • AGÊNCIA: 2576 3 • CONTA: 5608 1			
PARCELA	MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA	
1	07-2025	R\$ 32.000,00	

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • SINTÉTICO	
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 24.500,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$ 7.500,00
...	R\$ 32.000,00

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • ANALÍTICO	
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
SUBVENÇÕES SOCIAIS/ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 24.500,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	
SUBVENÇÕES SOCIAIS/ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 7.500,00
TOTAL GERAL: R\$ 32.000,00	



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

https://mrosc.campogrande.ms.gov.br/consulta/arquivos_assinados/chave/af5f875ac46db52fe6947ad4a5454c9d